



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Instituto de Educação

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

Seropédica – 2021

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGEduCIMAT), Mestrado Profissional, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) está estruturado na modalidade *stricto sensu*.

Parágrafo único – A Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, é de natureza profissional e destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, compreendendo um conjunto de atividades que privilegiam o ensino e a pesquisa na área de Educação em Ciências e Matemática.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática tem por finalidades:

I – Qualificar profissionais atuantes nas Educação Básica e no Ensino Superior, com ênfase nos conteúdos de Ciências e Matemática e em seus aspectos teóricos, metodológicos e filosóficos. Propor recursos didáticos, tecnológicos e metodologias para a melhoria do ensino de Ciências e Matemática;

II – Produzir conhecimentos em domínios específicos da Educação em Ciências e Matemática de acordo com as linhas de pesquisa (Processos de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática; Organização Curricular em Educação em Ciências e Matemática);

III – Proporcionar uma percepção crítica da realidade educacional, destacando particularmente questões relacionadas às práticas educativas;

IV – Formar pesquisadores qualificados no domínio de métodos e técnicas de pesquisa em Educação em Ciências e Matemática, visando gerar um efeito multiplicador para o desenvolvimento mais humanístico dos profissionais atendidos pelo PPGEduCIMAT;

V – Estimular a criatividade e propiciar condições permanentes de atualização, aperfeiçoamento e especialização do pesquisador em Ensino e áreas afins;

VI – Formar educadores reflexivos dotados de espírito crítico, capazes de perceber e desenvolver em suas atribuições didático-pedagógicas, metodologias próprias de ensino, estudos e pesquisas, dentro ou fora da sala de aula, sobre questões nacionais, regionais e mundiais;

VII – Permitir aos professores em exercício e aos licenciados egressos da UFRRJ, uma formação para a pesquisa em Educação em Ciências e Matemática;

VIII – Contribuir para o aperfeiçoamento de docentes da Educação Básica e do Ensino Superior nos contextos em que esses profissionais estão inseridos;

IX – Gerar conhecimentos em Educação em Ciências e Matemática que contribua, mediante a pesquisa, com políticas de inclusão social do professor-pesquisador em sua própria prática.

Art. 3º– O PPGEducIMAT deverá ser concluído em um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses e mínimo de 18 (dezoito), sendo ministrado em regime regular, presencial, de acordo com o calendário da UFRRJ.

Parágrafo único – A critério e mediante prévia avaliação do Colegiado do PPGEducIMAT poderão ser realizadas atividades acadêmico-científicas em regime especial (seminários com pesquisadores visitantes, cursos de férias, etc.).

Art. 4º – O Mestrado Profissional em Educação em Ciências e Matemática, conferirá o grau de Mestre em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 5º – O PPGEducIMAT poderá estabelecer relações de co-orientação de alunos por docentes ou pesquisadores de Universidades e Centros de Pesquisa, nacionais e estrangeiros. Estas relações devem ser devidamente documentadas através de convênios específicos entre as instituições.

Art. 6º – O estágio de docência faz parte integrante da formação do pós graduando, objetivando a preparação para a docência, e qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório somente para os bolsistas do Programa de Demanda Social no âmbito do PPGEducIMAT, conforme regulamentação vigente da Capes e da UFRRJ.

§ 1º - A duração mínima do estágio docente será de um semestre e a máxima de dois semestres.

§ 2º - As atividades do estágio de docências deverão ser compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGEducIMAT.

§ 3º - Poderá ser dispensando da obrigatoriedade de realizar o estágio de docência, mediante a aprovação do colegiado do PPGEducIMAT, o bolsista que comprovar ter experiência como docente do Ensino Superior pelo período mínimo de um semestre.

§ 4º - Admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública do Ensino Médio, vinculado a própria UFRRJ ou por acordo formal com escolas conforme as condições estabelecidas neste regimento.

§ 5º - As atividades de docência deverão ser cumpridas nos cursos de graduação da UFRRJ, sendo exigidas 2 horas semanais.

§ 6º - O estágio de docência será permitido voluntariamente, aos alunos não bolsistas ou de qualquer outra agência de fomento, de forma opcional, seguindo as mesmas normas e procedimentos.

Art. 7º – A atividade de docência será realizada por matrícula em atividade especialmente criada para esse fim no SIGAA, denominada “Estágio de Docência”.

§ 1º - O estágio de docência deverá totalizar exatas 30 horas, por meio de matrículas não simultâneas, para integralização curricular e não poderá provocar aumento de prazo máximo.

§ 2º- O estágio de docência será registrado no histórico do aluno como Atividade Acadêmica, com a devida carga horária, e não será atribuída nota, mas registrada a situação “Aprovado”.

Art. 8º – Compete ao professor responsável pela disciplina do estágio de docência:

§ 1º – Estabelecer um Plano de Atividades para cada aluno.

§ 2º – Acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada aluno.

§ 3º – Appreciar os relatórios finais e decidir sobre o conceito a ser atribuído à atividade de docência.

Art. 9º – O orientador do aluno e o professor responsável pela disciplina de graduação, na qual o Estágio de Docência será oferecido, serão os responsáveis por avaliar o Plano de Atividades do discente.

§ 1º – O Plano de Atividades deverá conter os seguintes itens: título da atividade, carga horária semanal, descrição das atividades, cronograma e assinaturas do discente, orientador e responsável pela disciplina.

§ 2º – No caso de atividades de estágio realizadas na rede pública do Ensino Médio, deve ser anexo documento formal de acordo entre a instituição de ensino e a UFRRJ, exceto para o CTUR/UFRRJ.

Art. 10º – Após a conclusão do estágio de docência, o aluno deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao professor orientador, para avaliação e, em caso de aprovação, o orientador encaminhará para a Coordenação do PPGEducIMAT para a atribuição de créditos em seu histórico escolar.

Parágrafo Único – O relatório deverá conter a especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e uma avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação sobre os resultados alcançados no Estágio de Docência, com ciência do professor orientador.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 11º– Poderão inscrever-se como candidatos os portadores de diplomas de curso de graduação que atendam as seguintes exigências:

I – ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, preferencialmente Licenciatura;

II – apresentar a documentação exigida pelo Edital de Seleção;

III – estar habilitado a cumprir as exigências específicas do PPGEducIMAT, demonstrar aptidão para estudos avançados e para a pesquisa nos domínios da área de Educação;

IV – demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto técnico-científico em língua(s) estrangeira(s);

V – dispor de carga horária adequada para o cumprimento das atividades do PPGEduCIMAT;

VI – comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

Art. 12º– A inscrição será efetuada em formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação;
- b) *Curriculum Lattes* – CNPq (modelo ampliado);
- c) Histórico escolar;
- d) Cópia do CPF e do Documento de Identificação;
- e) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com a tabela definida pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Pré-projeto de Pesquisa, com no máximo 10 laudas, contendo os seguintes itens: título, explicitação da problemática a ser investigada (que deve estar de acordo com a linha pesquisa a que o candidato concorre), justificativa, objetivos, referencial teórico, metodologia e bibliografia. Formatação do texto do Projeto: papel A4, margens 3,0, letra Times New Roman, tamanho 12 e espaço entre linhas 1,5.

III - DA SELEÇÃO

Art. 13º– A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado do PPGEduCIMAT, ou este poderá estabelecer uma comissão de professores-orientadores do Mestrado, cujo parecer será referendado pelo Colegiado.

§ 1º – A seleção dos candidatos ocorrerá anualmente.

§ 2º – Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação serão divulgados publicamente de acordo com o Artigo 8º, primeiro e segundo parágrafos, do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 3º – Para o caso do exame de proficiência em língua estrangeira poderão ser convidados a compor a comissão de seleção profissionais da área, ativos da UFRRJ.

Art. 14º – O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, nível de Mestrado, tem por objetivo avaliar a potencialidade dos candidatos, em termos de formação e criatividade, de desenvolvimento do espírito crítico e de habilidades para o trabalho científico.

Art. 15º – No Edital de Seleção constará obrigatoriamente:

- a) o número de vagas;
- b) as qualificações específicas exigidas do candidato;
- c) o período de inscrição;
- d) o período em que se realizarão as provas;
- e) prazo para recurso;

f) o conteúdo programático e a bibliografia mínima exigidos.

Art. 16º – A seleção será feita obedecendo no mínimo as seguintes etapas:

- a) prova escrita;
- b) defesa oral do Projeto de Pesquisa;
- c) análise do *Curriculum Vitae*.

§ 1º – A prova escrita objetiva avaliar a capacidade de articulação (coerente, atualizada, criativa e crítica) de aspectos teóricos que fundamentam a área de concentração e a linha de pesquisa que o candidato se propõe a participar.

Art. 17º – O exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês ou Espanhol) será realizado após o ingresso do estudante ao PPGEducIMAT e deverá avaliar a compreensão da língua por meio da leitura. O exame de proficiência acontecerá segundo o cronograma estabelecido pela comissão de seleção e a escolha do idioma será realizada pelo candidato. O candidato que não obtiver aprovação, fará nova avaliação do mesmo idioma. No caso de não aprovação nos dois exames, o candidato terá sua matrícula cancelada pela UFRRJ.

Parágrafo único: O aluno que já tiver concluído curso de língua estrangeira devidamente reconhecido com certificação (Inglês ou Espanhol) ou aprovado em exame de proficiência em outro Programa de Pós Graduação (Inglês ou Espanhol) nos últimos 5 anos, poderá solicitar dispensa, mediante abertura de processo interno, apresentando documentação comprobatória que será avaliada por uma comissão. Outros casos poderão ser avaliados pelo colegiado do PPGEducIMAT.

Art. 18º – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática em Educação em Ciências e Matemática oferecerá número de vagas condizente com as condições estruturais e acadêmicas do Programa.

IV-DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Art. 19º – O percentual de vagas reservadas a ser fixado no edital de seleção do PPGEducIMAT será de, no mínimo, 25% do total de vagas oferecidas em cada curso, excetuando-se as vagas reservadas ao Programa de Qualificação Institucional.

§1º. A distribuição de vagas será de 20% para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% para pessoas com deficiência, sendo que o colegiado do PPGEducIMAT poderá aprovar percentuais distintos em função de sua demanda institucional.

§2º. No cálculo dos percentuais para a reserva das vagas, quando houver número fracionado, haverá arredondamento para o número superior, sendo garantida pelo menos uma vaga.

§3º. Vagas adicionais poderão ser criadas e oferecidas a **outros grupos** diferenciados conforme a demanda.

§4º. É de responsabilidade da UFRRJ a adoção de mecanismos como comissões de heteroidentificação e bancas de ingresso (referentes a pessoas com deficiência), que visem inibir fraudes nos processos seletivos de que trata esta deliberação.

Art. 20º – Os candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Os candidatos classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas direcionadas para ações afirmativas.

V- DA ELEGIBILIDADE E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

Art. 21º – No ato da inscrição, além dos documentos demandados pelo PPGEducIMAT, os candidatos à reserva de vagas deverão apresentar documentos específicos exigidos para comprovar as condições de elegibilidade em cada categoria.

Art. 22º – Os candidatos negros são os que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em formulário específico com justificativa.

Parágrafo único. Os candidatos negros deverão comparecer à entrevista, previamente agendada, com a comissão de heteroidentificação da UFRRJ.

Art. 23º – Os candidatos indígenas deverão comprovar o pertencimento étnico apresentando cópia do Registro Administrativo do Nascimento de Indígena (RANI), ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena a que pertence, assinada por liderança local.

Parágrafo único. A critério do colegiado do PPGEducIMAT, a seleção de candidatos indígenas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

VI - DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 24º– Os candidatos autodeclarados negros serão entrevistados, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

§1º. A comissão de heteroidentificação será formada no âmbito da UFRRJ e, dentre os seus membros, estarão nomes indicados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pela PROPPG.

§2º. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§3º. Todas as entrevistas serão registradas em vídeo e áudio, que terão caráter sigiloso e estarão disponíveis apenas para eventuais recursos e somente no prazo em que couber o recurso.

§4º. As comissões de heteroidentificação também poderão examinar a documentação dos candidatos indígenas, para fins de comprovação, caso for necessário.

§5º. Eventuais recursos da decisão da comissão de heteroidentificação devem ser encaminhados à PROPPG/UFRRJ que irá analisar e, se necessário criar comissão recursal.

VII - DO INGRESSO, AVALIAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 25º – Para fins desta deliberação serão consideradas:

I – “pessoa com deficiência”: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – “pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)”: desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas **ou** comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados;

III – “pessoa com mobilidade reduzida”: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

Art. 26º– Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração (conforme modelo que consta no Anexo II das Normas para Regulamentação das Ações Afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRRJ) e laudo médico constando a deficiência alegada pelo candidato, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam à inscrição do candidato no processo seletivo. O referido laudo deve fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas. Devem ser observados ainda os seguintes incisos:

I - os candidatos com deficiência auditiva devem apresentar exame de audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e parecer específico com restrições e/ou recomendações;

II - os candidatos com baixa visão deverão apresentar exame oftalmológico em que constem a acuidade visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e parecer específico; e

III - candidatos que tenham optado por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência terão os seus laudos médicos analisados por banca de ingresso formada por uma comissão multiprofissional, que realiza a avaliação e defere ou indefere o candidato para a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A banca de ingresso multiprofissional será formada por integrantes do PPGEducIMAT com a participação de membros da equipe do NAI (Núcleo de Acessibilidade e Inclusão) da UFRRJ.

Art. 27º– No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão informar os recursos de acessibilidade a serem usados nas provas para ingresso no PPGEducIMAT da UFRRJ. A ausência dessa informação no ato de inscrição implicará o não oferecimento de recursos de acessibilidade.

§1º. Para candidatos surdos devem ser asseguradas as suas especificidades linguísticas, considerando a língua portuguesa escrita como segunda língua no ato da correção da prova.

§2º. A entrevista de candidatos surdos deverá ser gravada em vídeo e áudio, contemplando a voz do intérprete de Libras e a resposta do candidato.

§3º. Para candidatos cegos serão oferecidos recursos de tecnologia assistiva (computador) com programa de leitor de texto ou escriba para a realização da prova escrita.

§4º. Para candidatos surdocegos serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação realizada no ato da inscrição.

§5º. Para candidatos com transtorno do espectro autista (TEA) serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação realizada no ato da inscrição.

§6º. Para candidatos com mobilidade reduzida e deficiência física serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação no ato da inscrição e sala de fácil acesso, mobiliário acessível.

Parágrafo único. O candidato que solicitar recursos e auxílios para acessibilidade para cegueira, baixa visão ou surdocegueira poderá utilizar material próprio, como máquina Perkins, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, assinador, régua, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária e tábuas de apoio. O material poderá ser vistoriado pelo fiscal/aplicador.

VIII - DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 28º – A permanência dos discentes que ingressarem por reserva de vagas requer ações de apoio material e condições de acessibilidade. No âmbito da pós-graduação, esta política visa contribuir para a permanência desses discentes, com intuito de evitar evasão e assegurar ambiente saudável de aprendizagem.

Art. 29º – A fim de apoiar a permanência de discentes de pós-graduação negros, indígenas e com deficiência, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ elaborará editais de auxílio e bolsas especiais para suporte à pesquisa, financiados com recursos extraordinários e mediante a sua disponibilidade.

Parágrafo único. Em tais editais, dar-se-á prioridade a discentes comprovadamente de baixa renda.

Art. 30º – No caso específico dos discentes com deficiência, deverá ser planejado, para a sua permanência, um conjunto de ações institucionais de curto, médio e longo prazos que garantam acessibilidade, de acordo com as Diretrizes sobre Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência da UFRRJ (Deliberação CONSU nº 269, de 3 de dezembro de 2020).

Parágrafo único. Para discentes surdos usuários de Libras, a UFRRJ deverá garantir intérprete de Libras.

IX - DA MATRÍCULA

Art. 31º– A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGEducIMAT.

§ 1º – A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de dissertação, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 2º– Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de Mestrado, não apresentar à secretaria do PPGEducIMAT a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da Instituição emissora do referido documento.

Art. 32º - O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do PPGEducIMAT, de comum acordo com o orientador, e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33º– Em caráter excepcional o aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do PPGEducIMAT, em ambas as solicitações.

§ 1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento do Mestrado perderá o direito a bolsa.

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º– O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado do PPGEducIMAT. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Mestrado será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do PPGEducIMAT.

Art. 34º– Nas disciplinas de Pós-Graduação poderão ser admitidos alunos externos e alunos especiais.

§ 1º – Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§ 2º – Os alunos externos são aqueles regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não tem matrícula na UFRRJ.

§ 3º – Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado do PPGEducIMAT e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos graduados ou alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo Mestrado, e que estejam participando de atividades de pesquisa reconhecidas pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - Os alunos de graduação deverão ser graduandos concluintes de seu curso no ano em que irá cursar a disciplina pleiteada no PPGEducIMAT; ser membro efetivo de um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq; ser ou ter sido bolsista de Iniciação Científica ou estar participando de uma atividade de mesma natureza.

§ 5º– O aluno especial estará sujeito a este regulamento e às normas específicas do PPGEducIMAT.

§ 6º–O aluno especial poderá cursar no máximo 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas exigidos para a obtenção do título no PPGEducIMAT.

§ 7º– A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 8º– Se aceito para matrícula no PPGEducIMAT, no prazo máximo de dois anos após a conclusão da(s) disciplina(s), os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Mestrado.

§ 9º – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do PPGEducIMAT, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§ 10º – Caberá ao Colegiado definir a cada semestre os critérios de admissão para alunos especiais.

Art. 35º – O aluno do PPGEducIMAT poderá se matricular em disciplinas de outros Mestrados de área afim, credenciados pela CAPES, até o máximo de 25% dos créditos exigidos pelo PPGEducIMAT da UFRRJ.

X – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 36º – O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único – O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados nos colegiados e órgãos pertinentes.

Art. 37º– A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais, de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio de conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

E – Reprovado por faltas ou por média de notas.

§ 1º– Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGEducIMAT, poderá ser atribuído o grau I (incompleto), que deverá ser substituído pelo grau definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 2º – Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§ 3º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o grau E, qualquer que seja o resultado em avaliações efetuadas.

§ 4º – Quando for atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição do conceito ou, na persistência implicará em reprovação e desligamento do programa.

§ 5º – A critério do Colegiado do Mestrado algumas exigências acadêmicas, como o caso das disciplinas “Prática Científica na Educação em Ciências e Matemática” e “Trabalho de Pesquisa II” poderão ser avaliadas atribuindo-se o conceito S (satisfatório) ou NS (Não satisfatório).

§ 6º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do PPGEducIMAT até trinta dias úteis após o término das atividades de cada disciplina.

§ 7º – Caso sobrevenha ocasião excepcional e de última necessidade apenas por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior devidamente justificados perante a coordenação do PPGEducIMAT e com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado poderá autorizar excepcionalmente a atribuição de conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C) ao aluno na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito que indique a reprovação em seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação deve ser encaminhada à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito, acompanhada de toda a documentação necessária à instrução.

§ 8º – Na ocasião específica do parágrafo anterior, haverá necessariamente a abertura de processo administrativo postulando pela justificativa de ausência extraordinária do aluno, recorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento solene deverá ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e sofrerá análise de viabilidade pelo professor orientador, pelo Colegiado do PPGEducIMAT e encaminhado à PROPPG.

§ 7º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar.

§ 8º – Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursada em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no PPGEducIMAT.

Art. 38º – Para cálculo de Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D, E serão convertidos respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 4, 3, 2, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$R = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

Parágrafo Único – Para correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: **A** = 9,0 a 10,0; **B**= 7,5 a 8,9; **C**= 6,0 a 7,4; **D** = 5,0 a 5,9 e **E** = inferior a 5,0.

Art. 39º– Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Mestrados até o limite de 25% do total mínimo exigido, ouvido o Colegiado do PPGEducIMAT.

§ 1º– Até seis meses após a matrícula no PPGEducIMAT, o aluno deverá formar processo regular com solicitação de aproveitamento de créditos, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar e o programa analítico de cada disciplina. Créditos cursados até cinco anos antes do ingresso do aluno no Mestrado, deverão receber parecer do professor responsável pela disciplina.

§ 2º– Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a cinco anos.

§ 3º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento diferenciados.

Art. 40º – Em consonância com o orientador, e com prévia comunicação à Coordenação do PPGEducIMAT, o exame de qualificação deverá ocorrer até o final do terceiro período letivo.

Parágrafo único. O exame de qualificação poderá ser prorrogado, em até três meses, após aprovação do orientador e do Colegiado do PPGEducIMAT.

XI – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 41º– Para o Grau de Mestre, deverá ser completado o mínimo de vinte e seis (26) créditos.

§ 1º – A estrutura curricular é composta por oito (8) disciplinas obrigatórias perfazendo o total de 20 créditos e duas (2) disciplinas optativas perfazendo o total de seis (6) créditos.

§ 2º – O aluno deverá elaborar uma **Dissertação de Mestrado** que deverá resultar em um produto educacional que possa ser divulgado, analisado e utilizado por outros professores.

§ 3º – Este produto, que deverá integrar o documento da dissertação, poderá ter a forma de um texto sobre uma sequência didática, um aplicativo computacional, um vídeo, entre outros, conforme o Artigo 42.

§ 4º – As **disciplinas obrigatórias** pretendem oferecer uma formação teórica na área de concentração do PPGEducIMAT e auxiliar o mestrando/professor com um instrumental teórico-prático, habilitando-o a identificar questões relativas aos processos de ensino e aprendizagem a fim de subsidiar a elaboração de estratégias e recursos instrucionais inovadores a serem implementados em sala de aula.

§ 5º – As **disciplinas optativas** contemplam temáticas desenvolvidas pelo corpo docente do PPGEducIMAT ou de visitantes e aprofundam teoricamente o desenvolvimento de estudos na linha de pesquisa.

§ 6º – A disciplina de “Prática Científica na Educação em Ciências e Matemática” será supervisionada pela Coordenação do PPGEducIMAT e pelo Orientador.

§ 7º – A disciplina “Tópicos Especiais”, de três (03) créditos, aprofundará elementos conceituais específicos (emergentes ou necessários) da pesquisa, não contemplados nas disciplinas optativas. A disciplina será ministrada por docentes do próprio Mestrado ou por pesquisadores visitantes.

Art. 42º – Os produtos educacionais resultantes dos trabalhos de pesquisa do Mestrado Profissional do PPGEducIMAT poderão ter os seguintes formatos:

- a) mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, vídeo-aulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais, etc.);
- b) protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais;
- c) propostas de ensino (sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas, etc.);
- d) material textual (manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares);
- e) atividades de extensão (exposições científicas, cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições, atividades de divulgação científica e outras);
- f) materiais interativos (jogos, kits e similares);
- g) desenvolvimento de softwares e aplicativos.

Parágrafo Único: Outros produtos educacionais poderão ser considerados a partir de novas demandas estabelecidas pela Capes e pela UFRRJ.

Art. 43º – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses ouvido o Colegiado do PPGEducIMAT:

- a) ser aprovado no número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo Mestrado;
- b) ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira fixada pelo colegiado do PPGEduCIMAT, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano;
- c) ser aprovado em exame de qualificação que deverá ocorrer até o final do terceiro período letivo prorrogáveis no prazo máximo de 18 meses a contar do início do curso;
- d) após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado do Mestrado, apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- e) ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo de três componentes, um docente da UFRRJ, o orientador (designado Presidente da Banca), um membro externo, especialista da área, externo à UFRRJ e dois suplentes (um interno e outro externo);
- f) a concessão do título estará condicionada à entrega a Coordenação do PPGEduCIMAT de um exemplar definitivo da dissertação, impresso e em meio digital, redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ” e contendo o registro do produto educacional gerado no repositório vigente da Capes.

§ 1º– A Banca Examinadora de dissertação de Mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGEduCIMAT.

§ 2º – O coorientador só poderá participar da banca como examinador em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação.

Art. 44º– A defesa da dissertação será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do PPGEduCIMAT e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – A participação de membros externos ao PPGEduCIMAT pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Programa, com devido registro em ata do procedimento adotado.

Art. 45º– Será desligado do PPGEduCIMAT o aluno que:

- a) não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar fixado pelo PPGEduCIMAT;
- b) apresentar matrícula simultânea em outro Programa de Pós Graduação *strictu sensu*;
- c) não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação;
- d) não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação de atividades do PPGEduCIMAT;
- e) obtiver conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre.
- f) obtiver conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais de uma disciplina no mesmo período.
- g) tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGEduCIMAT e especificados no regimento interno do Mestrado;
- h) não for aprovado em, no máximo, dois exames de proficiência em língua estrangeira;

- i) por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGEduCIMAT;
- j) não atender os prazos estabelecidos pelo colegiado do PPGEduCIMAT para trancamento de curso ou de disciplinas;
- l) for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- m) for reprovado no exame de Defesa de Dissertação;
- n) não concluir o Mestrado no prazo máximo estabelecido.

XII – DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 46º– O Colegiado do PPGEduCIMAT estabelecerá critérios para definição de orientadores, dentre aqueles considerados habilitados pelo Colegiado do Mestrado.

§ 1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do Mestrado.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PPGEduCIMAT, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Mestrado e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47º – O orientador, juntamente com o orientando, nos casos pertinentes, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, que será encaminhado ao Colegiado para aprovação.

Art. 48º – Cabe ao Colegiado do PPGEduCIMAT credenciar seus professores orientadores, baseados nos seguintes critérios mínimos:

- a) ser portador do título de doutor ou equivalente;
- b) atuar no ensino de pós-graduação e/ou graduação;
- c) demonstrar produção científica (artigos científicos, livros e capítulos de livros), artística ou tecnológica qualificada segundo os critérios vigentes da área de Educação na Capes e articulada a área de concentração do PPGEduCIMAT e a seus grupos de pesquisa;
- d) participar dos grupos de pesquisa do Mestrado;
- e) atender ao Regimento de Pós-Graduação da UFRRJ;
- f) atender aos critérios vigentes da Capes.

§ 1º – O Colegiado divulgará publicamente o processo para credenciamento de novos professores orientadores.

§ 2º– O colegiado do PPGEduCIMAT deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade de cada linha de pesquisa e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos Mestrados.

Art. 49º – O orientador credenciado pelo PPGEduCIMAT será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Mestrado, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

XIII - DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO MESTRADO

Art. 50º – O PPGEduCIMAT será administrado por um Colegiado Pleno do Mestrado, constituído por todos os docentes permanentes e colaboradores, dentre eles o Coordenador e o Vice-Coordenador, até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da coordenação do Programa e vinte por cento do colegiado constituído por discentes do PPGEduCIMAT.

§ 1º – Os cargos de Coordenador e de Coordenador Substituto do Mestrado deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por professores do quadro permanente do PPGEduCIMAT, pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ e em regime de dedicação exclusiva, sendo eleitos pelos seus pares.

§ 2º – Para o cargo de Coordenador o docente deverá ter o título de Doutor.

§ 3º – O representante do corpo discente e seu respectivo suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado.

§ 4º – A critério do Colegiado docentes colaboradores de outra Instituição de Ensino e Pesquisa poderão participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto.

§ 5º – A composição do Colegiado deverá ser revista sempre que necessário.

Art. 51º – O Colegiado do PPGEduCIMAT será presidido pelo Coordenador do respectivo Mestrado e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único – O Coordenador do PPGEduCIMAT e seu Vice serão eleitos, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo. O mandato do representante discente será de um ano, podendo ser reeleito por mais uma vez.

Art. 52º – As reuniões do Colegiado serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo quorum, o colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quorum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

§ 3º – O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 4º – A critério do colegiado ou da Coordenação do PPGEduCIMAT poderão participar, com direito a voz e não a voto, membros externos ao Colegiado.

Art. 53º – Serão atribuições do Coordenador do PPGEduCIMAT:

- a) coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;

- c) comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- d) aplicar os recursos destinados ao PPGEducIMAT de forma transparente e correta;
- e) supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Mestrado;
- f) emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o Colegiado quando necessário;
- g) atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do PPGEducIMAT junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- h) participar do Fórum de assessoramento da respectiva Pró-Reitoria;
- i) adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 54º – Serão atribuições do Colegiado Pleno do PPGEducIMAT:

- a) aprovar o Regimento do PPGEducIMAT e suas modificações;
- b) escolher o Coordenador e Vice-Coordenador;
- c) definir o CEPEA de vinculação;
- d) estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- e) aprovar os pedidos de trancamento, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para a defesa de dissertações e outras atividades acadêmicas;
- f) apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme artigo 31, inciso 1º;
- g) credenciar, descredenciar e habilitar professores orientadores do PPGEducIMAT;
- h) aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- i) auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- j) solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

Art. 55º – As reuniões ordinárias do Colegiado serão em número de, no mínimo, 03 (três) por semestre.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, ou por maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de setenta e duas horas. As convocações serão feitas mediante o correio eletrônico oficial do Mestrado: pgeducimat@ufrj.br.

XIV – DA ÉTICA NA PESQUISA

Art. 56º– As atividades de pesquisa científica envolvendo pessoas devem ser aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEPE/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 57º – Em qualquer fase do desenvolvimento da dissertação, inclusive em etapas da qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do Programa, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno será desligado do PPGEducIMAT. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do Mestrado, o título de Mestre será considerado inválido pela UFRRJ.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º – A concessão do diploma estará condicionada à entrega de um exemplar impresso da dissertação definitiva e uma cópia em meio digital à Secretaria do PPGEducIMAT, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

§ 1º – Para os alunos bolsistas, o prazo estabelecido no Artigo 58 para envio da versão final da dissertação poderá ser reduzido, considerando as exigências das agências financiadoras.

§ 2º – Ultrapassado o prazo estabelecido no caput do Artigo 58 ficará a critério do colegiado do PPGEducIMAT fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Mestre ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante avaliação do Colegiado do PPGEducIMAT, que deve comunicar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade.

§ 4º – Nenhum documento será expedido pelo PPGEducIMAT ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que o exemplar da versão definitiva da dissertação seja recebido e todos os demais itens exigidos para a titulação tenham sido atendidos.

Art. 59º – O aluno desligado, por não concluir o Mestrado Profissional no prazo máximo estabelecido pelo PPGEducIMAT, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação, no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática no mesmo nível, e terá seu reingresso com nova matrícula.

§ 1º – Será exigida uma nova seleção, aplicando os procedimentos normais para ingresso no Mestrado. E o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) justificativa do interessado;
- b) manifestação do Colegiado do PPGEducIMAT, apoiada em parecer circunstanciado;
- c) anuência do novo orientador e do antigo, caso seja pertinente;
- d) plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo novo orientador;
- e) histórico escolar completo referente à antiga matrícula no Mestrado.

§ 3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no inciso 5º deste artigo, para fins de aplicação do regimento interno do PPGEducIMAT.

§ 4º – A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo o desligamento em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 5º – O aluno que reingressar no PPGEducIMAT deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de 01 (um) ano, após a nova matrícula.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º – Aos alunos desligados há mais de quatro anos ficará vedada esta forma de reingresso.

Art. 60º – Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática em Educação em Ciências e Matemática da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 61º – Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Art. 62º – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática em Educação em Ciências e Matemática da UFRRJ será regido pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 63º – O Regimento do PPGEducIMAT da UFRRJ, devidamente adequado às normas gerais do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado de PPGEducIMAT e de sua submissão à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação, em prazo a ser definido pela mesma.